



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Paratinga - BA

Quinta-feira • 18 de junho de 2020 • Ano IV • Edição Nº 539

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 075/2020)	2
DECRETO (Nº 076/2020)	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 002/2020)	12
ERRATA AVISO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020)	13
ERRATA EXTRATO (CONTRATO Nº 145/2019)	14
HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2020)	15
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2020)	16

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 075/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 075, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Altera o funcionamento das Secretarias e demais órgãos da administração pública municipal, em razão da pandemia, na forma que indica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATINGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações do Governador do Estado da Bahia como reforço das medidas preventivas de combate à COVID – 19;

CONSIDERANDO a confirmação dos primeiros casos de COVID - 19 no município de Paratinga;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 1º. Fica estabelecido o horário especial de funcionamento **das 8h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira**, para todas as Secretarias e Órgãos do Poder Executivo Municipal, por tempo indeterminado, em razão da pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 2º. Fica permitido o funcionamento em horário diferenciado da Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, por serem serviços essenciais de saúde e atendimento à população de maior vulnerabilidade, devendo o funcionamento ser definido através de Portaria dos respectivos Secretários das pastas.

Art. 3º. Fica suspenso temporariamente o atendimento ao público nas repartições municipais, salvo nos órgãos vinculados às Secretarias de Saúde e Assistência Social e, nos demais casos, em situações excepcionais autorizadas por cada Secretário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paratinga-BA, 18 de junho de 2020.



Marcel José Carneiro de Carvalho
Prefeito Municipal

Marcel José Carneiro de Carvalho

DECRETO (Nº 076/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 076, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

*Homologa a Resolução nº 001 do
Conselho Municipal de Educação - CME.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATINGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº 001, datada de 04 de maio de 2020, do Conselho Municipal de Educação – CME, que a este acompanha, que aprova a organização e o funcionamento do Plano de Ação “*Fique bem, aprendendo em casa*”, para o período de quarentena da COVID-19 no âmbito da Secretaria de Educação do município de Paratinga- Bahia

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paratinga-BA, 18 de junho de 2020.


Marcel José Carneiro de Carvalho
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CME/PARATINGA- BAHIA Nº 001, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre aprovação, a organização e o funcionamento do Plano de ação “Fique bem, aprendendo em casa.” para o período de quarentena da COVID-19 do Município de Paratinga/BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARATINGA – BAHIA, demandado pela suspensão das atividades escolares presenciais pela determinação governamental contida na Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, no Decreto Estadual n.º 19.529/2020 e Decreto Municipal nº 26 de 20 de março de 2020, em função da propagação do novo Coronavírus – COVID-19, e,

CONSIDERANDO:

- I. O surto do COVID-19 foi declarado pela **Organização Mundial de Saúde (OMS)**
- II. Como emergência de saúde pública de importância internacional em 30 de janeiro de 2020;
- III. A **Organização Mundial de Saúde (OMS)** declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;
- IV. O disposto no artigo 205 da **Constituição Federal**, de 1988, determinando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- V. O disposto no artigo 206, inciso VII da **Constituição Federal** de 1988, que determina ser um princípio do ensino ministrado no Brasil a garantia de padrão de qualidade;
- VI. A **Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020** que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- VII. O disposto no artigo 22 da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**, que estabelece como finalidades da educação básica, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
- VIII. O artigo 23 da **LDB**, que dispõe em seu §2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
- IX. O artigo 32, § 4º da **LDB** que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- X. A Resolução **CNE/CEB n. 03/2018**, em seu artigo 17, §13, dispõe que as atividades realizadas pelos estudantes, consideradas partes da carga horária do ensino médio, podem ser atividades com intencionalidade pedagógica orientadas pelos docentes, podendo ser realizadas na forma presencial – mediada ou não por tecnologia – ou a distância;
- XI. O Parecer **CNE/CEB 19/2009** de 2 de setembro de 2009 e homologado em 13 de outubro de 2009, que responde consulta sobre o calendário escolar;
- XII. **A Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação**, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;
- XIII. Que a principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional e, sendo o calendário escolar meramente um meio de organizar a distribuição da carga horária prevista na legislação educacional e finalmente, lembrar que a LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas, e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta lei;
- XIV. Considerando da mesma forma, prejuízos de ordem pedagógicas se imporiam, como por exemplo a defasagem a ser acarretada pela ausência de atividades escolares por um longo período de tempo, conforme indicado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que em seu documento: *“ A framework to guide an education response to the COVID-19 pandemic of 2020”*, que cita estudos que demonstram que a interrupção prolongada dos estudos não só causa uma suspensão do tempo de aprendizagem, como também, perda de conhecimentos e habilidades adquiridas;

- XV. Considerando a escuta das representações da Secretaria Municipal de Educação e do sindicato dos profissionais da rede pública, já que as deliberações emanadas do Conselho Municipal devem refletir os conhecimentos e práticas de todas as pessoas envolvidas no processo educacional.
- XVI. Considerando o parecer **CNE/CP 5/2020**, a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, homologado parcialmente pelo Mec em 29 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar na íntegra o Plano de Ação em tempo de COVID -19 “Fique bem, aprendendo em casa”, apresentado pelo município de Paratinga através da Secretaria Municipal da Educação e cujo teor segue abaixo transcrito.

Art. 2º Tornar obrigatória a participação efetiva dos profissionais de educação no processo de ensino aprendizagem, durante esse período, para que os estudantes não venham a ser prejudicados.

Art. 3º As horas /aulas computadas através da execução do Plano de Ação “Fique bem, aprendendo em casa”, serão distribuídas semanalmente, conforme modalidade e componente curricular abaixo relacionados:

I - Ensino Fundamental Anos Iniciais – Língua Portuguesa: 02 (duas) horas/aulas; Matemática: 02 (duas) horas/aulas; Geografia (01) uma hora/aula; História (01) uma hora/aula; Ciências 01 (uma) hora/aula; Arte 01 (uma) hora/aula; Educação Física 01 (uma) hora/aula; Ensino religioso 01 (uma) hora/aula, totalizando 10 horas/aulas semanais.

II- Ensino Fundamental Anos Finais – Língua Portuguesa: 02 (duas) horas/aula; Língua Inglesa: 01 (uma) hora/aula; Matemática: 02 (duas) horas/aula; Geografia (01) uma hora/aula; História (01) uma hora/aula; Arte 01 (uma) hora/aula; Ciências 01 (uma) hora/aula; Educação Física 01 (uma) hora/aula; Ensino religioso 01 (uma) hora/aula; Produção Textual 01 (uma) hora/aula; Diversificada 01 (uma) hora/aula, totalizando 13 horas/aulas semanais.

III – Educação de Jovens e Adultos –EJA

a. Anos Iniciais - Língua Portuguesa - 02 (duas) horas/aulas; Matemática – 02 (duas) horas/aulas; História – 01 (uma) hora/aula, Geografia – 01 (uma) hora/aula, Ciências - 01 (uma) hora/aula, Ensino Religioso -01 (uma) hora/aula, Artes – 01 (uma) hora/aula, Educação Física – 01 (uma) hora/aula, totalizando 10 horas/aulas semanais.

b. Anos Finais - – Língua Portuguesa: 03 (três) horas/aulas; Matemática: 02 (duas) horas/aulas; Geografia (01) uma hora/aula; História (01) uma

hora/aula; Arte 01 (uma) hora/aula; Ciências 01 (uma) hora/aula; Inglês 01 (uma) hora/aula, totalizando 10 horas/aulas semanais.

IV-Ensino Médio

a. 1º Ano - Língua Portuguesa 02 (duas) horas/aula; Matemática 02 (duas) horas/aulas; História (01) hora/aula; Geografia (01) hora/aula; Redação (01) hora/aula; Arte (01) hora/aula; Química (01) hora/aula; Física (01) hora/aula; Biologia (01) hora/aula; Inglês (01) hora/aula; Sociologia (01) hora/aula; Filosofia (01); Educação Física (01) hora/aula, totalizando 15 horas/aulas.

b. 2º Ano - Língua Portuguesa 02 (duas) horas/aula; Matemática 02 (duas) horas/aulas; História (01) hora/aula; Geografia (01) hora/aula; Redação (02) hora/aula; Química (01) hora/aula; Física (01) hora/aula; Biologia (01) hora/aula; Inglês (01) hora/aula; Sociologia (01) hora/aula; Filosofia (01); Educação Física (01) hora/aula, totalizando 15 horas/aulas.

c. 3º Ano - Língua Portuguesa 02 (duas) horas/aula; Matemática 02 (duas) horas/aulas; História (01) hora/aula; Geografia (01) hora/aula; Redação (02) hora/aula; Química (01) hora/aula; Física (01) hora/aula; Biologia (01) hora/aula; Inglês (01) hora/aula; Sociologia (01) hora/aula; Filosofia (01); Educação Física (01) hora/aula, totalizando 15 horas/aulas.

§ 1º: Para os alunos e/ou responsáveis que não dispõem de recursos tecnológicos, as atividades devidamente planejadas pelos professores serão entregues nas Unidades Escolares, com data e hora marcada e serão computadas conforme dispõe os Incisos I, II e III do presente artigo.

Art. 4º .As instituições públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino do município de Paratinga, deverão reorganizar suas atividades escolares, a partir de suas propostas pedagógicas, a serem realizadas pelos estudantes e profissionais da educação em regime especial domiciliar.

Parágrafo único: As unidades escolares farão as adequações necessárias conforme as suas realidades, desde que tenham aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Para garantir o direito à educação com qualidade, à proteção, à vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente, nesse período de excepcionalidade, as atividades domiciliares, em regime especial, somente serão admitidas para o cômputo do calendário letivo 2020, nos termos que seguem:

I – A Secretaria Municipal de Educação junto com as instituições de ensino devem divulgar através de diversificados meios de comunicação, junto à comunidade escolar, as formas de prevenção e cuidados, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na própria instituição;

II - As instituições de ensino básico devem, com a participação de seu corpo docente, planejar e organizar as atividades escolares, a serem realizadas pelos estudantes com o auxílio da família, fora da instituição de acordo com o Plano de Ação intitulado "Fique bem, aprendendo em casa" apresentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O plano de ação pedagógica deverá ser divulgado a toda a comunidade escolar, com efeito imediato, respeitando a legislação em vigor, os currículos das instituições e a presente Deliberação.

Art. 6º. Na Educação Infantil, serão promovidos momentos de escuta e/ou diálogo com as famílias e crianças por meio de diferentes tecnologias que serão encaminhadas semanalmente e/ou quinzenalmente conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, apenas em caráter sugestivo algumas atividades elaboradas pelas professoras de suas respectivas turmas, para que sejam realizadas pelas crianças e seus responsáveis, contudo, sem nenhum caráter avaliativo (até que haja alteração do MEC) e como cumprimento de carga horária.

Parágrafo único - Para a pré-escola, as instituições deverão repor as aulas somente de forma presencial, de modo que cada aluno esteja apto a cumprir o mínimo de 60% de presença dos 200 dias letivos, conforme determina o art. 31, inciso IV, a LDB.

Art. 7º. A Estrutura dos alunos com acesso à internet será abaixo instituída:

I - Os professores de cada turma poderão trabalhar vídeos com seus alunos.

II - O professor poderá passar uma atividade para os alunos ou pedir que eles façam a que foi sugerida no vídeo.

Art. 8º. O processo das atividades dos professores, orientados pela equipe gestoras e coordenador pedagógico para alunos com acesso à internet será desenvolvido:

I - Levantamento para as demandas prioritárias conjuntamente com os professores, a saber:

- a) Os conteúdos e as habilidades do plano de ensino que os alunos necessitam ver.
- b) Os conteúdos, estratégias e ferramentas que os alunos podem fazer com autonomia ou pouca mediação, uma vez que serão os pais a acompanhar as atividades de seus filhos;
- c) Definição de quantas atividades diárias, quais disciplinas serão atendidas por dia;
- d) Orientação dos professores, equipe gestora e coordenadores aos alunos e a família quanto ao feedback de suas atividades via plataforma digital "Fique bem, aprendendo em casa" e redes sociais.

Art. 9º. A Estrutura dos alunos sem acesso à internet será a abaixo instituída:

I - A equipe gestora e o coordenador pedagógico orientam o professor a elaborar as atividades das aulas.

II - As atividades serão respondidas em casa e devolvidas após o retorno das aulas presenciais.

Art. 10. O processo das atividades da equipe gestora, do coordenador pedagógico e professores para alunos sem acesso à internet será desenvolvido:

- a) Os alunos sem acesso à internet, as atividades devem ser entregues aos responsáveis, em suas respectivas Unidades Escolares, com data e hora devidamente agendadas;
- b) As atividades devem ser encaminhadas com orientações claras e o passo a passo de como fazê-las;
- c) Logística para o recebimento das atividades que serão elaboradas pelo professor e entregues nas Unidades de Ensino;
- d) As atividades serão entregues respeitando as orientações determinadas pelos órgãos da saúde, onde os profissionais da educação devem estar devidamente equipados, para entrega das mesmas nas escolas e também preparados no sentido de dar orientações aos pais acerca dos cuidados necessários nesse momento de pandemia..

Art. 11. O Plano de Ação "Fique bem, aprendendo em casa" apresenta como metas a serem alcançadas:

I - Envolvimento dos Servidores da Equipe Técnica da Secretaria de Educação, gestores e professores, articulando a utilização da Plataforma Digital das "Fique bem, aprendendo em casa" e das redes sociais em prol do planejamento dos conteúdos, atividades, monitoramento e envio das atividades para os alunos, nesse período de suspensão das aulas.

II - 100% dos alunos que têm acesso a rede social "WhatsApp" sendo assistidos e monitorados pedagogicamente diariamente.

III - 100% dos alunos que não têm acesso a rede social sendo assistidos através de atividades impressas e disponíveis nas escolas semanalmente.

Art. 12. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Ação, encaminhando ao Conselho Municipal de Educação, no final do processo de recuperação dos dias letivos, o relatório da referida execução a fim do que o referido Órgão possa validar os dias letivos.

Art. 13. Caso as medidas de isolamento se estendam, mantendo a suspensão das aulas presenciais, ou haja novas determinações legais, a Secretaria de Educação emitirá novas regulamentações e tornará públicas suas orientações.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de maio de 2020, tendo aprovação por unanimidade.

Paratinga, 04 de maio de 2020.


AMANDA COSTA BRADÃO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 002/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
E S T A D O D A B A H I A

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

O Prefeito do Município de Paratinga - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, adjudica e homologa o objeto do processo de licitação nº **014/2020 – CREDENCIAMENTO** n.º 002/2020, objetivando: credenciamento empresa para prestação de serviços para fornecimento de refeições para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Paratinga – Bahia, tendo como CONTRATADA: a empresa JOELMO BRITO MEIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.036.741-0001/00, cujo valor Global é de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Paratinga – Bahia, 08 de maio de 2020. Marcel José Carneiro de Carvalho. Prefeito Municipal.

Rua Marechal Deodoro, nº.221 – Centro – CEP:47.500-000 – Paratinga
CNPJ: nº.14.105.225/0001-17 / [TEL:\(77\) 3664-2063](tel:(77)3664-2063).

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

ERRATA | AVISO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
ESTADO DA BAHIA

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA - BAHIA
ERRATA EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

Na publicação feita no Diário Oficial dos Municípios, Diário da União e Correio da Bahia em 18 de Maio de 2020 e nos dias 12/06/2020 no Correio da Bahia e 15/06/2020 no Diário da União, referente ao **EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**.

ONDE SE LÊ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS NA COMUNIDADE DE PORÇÃO – REGIÃO DE SANTO ONOFRE E CALUMBI REGIÃO DAS CAATINGAS – ZONA RURAL DE PARATINGA -BA

LEIA-SE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA NA COMUNIDADE DE CALUMBI REGIÃO DAS CAATINGAS – ZONA RURAL DE PARATINGA -BA

Paratinga/BA, 17 de Junho de 2020. Marcel José Carneiro de Carvalho. Prefeito Municipal.

Departamento de Licitações e Contratos – Prédio em cima da Caixa Econômica, Rua Benjamin Constant
– Centro – CEP:47.500-000 – Paratinga – BA

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

ERRATA | EXTRATO (CONTRATO Nº 145/2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
E S T A D O D A B A H I A

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA - BAHIA
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2019**

Na publicação feita no Diário Oficial dos Municípios, em 17 de Junho de 2020, Ano IV, Edição nº 538, pag 03, referente ao **EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2020**.

ONDE SE LÊ: ART. .57, II, & 2º da Lei 8.666/93

LEIA-SE: ART. 65, I, alínea “b” da Lei 8.666/93

Paratinga/BA, 18 de Junho de 2020. Marcel José Carneiro de Carvalho. Prefeito Municipal.

**Departamento de Licitações e Contratos – Prédio em cima da Caixa Econômica, Rua Benjamin Constant
– Centro – CEP:47.500-000 – Paratinga – BA**

HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
ESTADO DA BAHIA

**HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 024/2020**

O Prefeito do Município de PARATINGA - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, adjudica e homologa o objeto do processo de licitação nº **024/2020 -INEXIGIBILIDADE**, objetivando a Contratação de empresa especializada para recuperação de créditos fiscais junto aos órgãos de telecomunicações, **TELEMAR E VIVO**, mais precisamente a restituição de valores decorrentes de pagamento de imposto de TFF e licença ambiental, não recolhidos em favor do município de Paratinga - Bahia, tendo como dispensada para a RCX CONSULTORIA E COBRANÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.412.549/0001-35, com sede na Rua Dois de Julho, nº2689-A, Centro - Macaúbas -BA, representado pelo(a) senhor(a) Roberto Cleber Oliveira Rego, portador do RG 14982333-92 SSP/BA, e do CPF nº 043968865-51 residente e domiciliado Rua Monsenhor Eugenio Vieira, nº.145. AP.802 - Vita, Alto do Itaigara -Salvador Bahia, CEP.41.815-120, cujo valor de global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a partir da assinatura do contrato. Paratinga - Ba, 19 de Maio de 2020. Marcel José Carneiro de Carvalho -*Prefeito Municipal*

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
ESTADO DA BAHIA

**RATIFICAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2020**

O Prefeito Municipal de Paratinga- Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei no 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nos 8.883/94 e 9.648/98, adjudica e RATIFICA o objeto do **Processo de Administrativo nº 104/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 024/2020**, objetivando a Contratação de empresa especializada para RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEMAR E VIVO, REFERENTE A RESTITUIÇÃO DE VALORES DECORRENTES DE PAGAMENTO DE IMPOSTO DE TFF E LICENÇA AMBIENTAL, NÃO RECOLHIDOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE PARATINGA – BAHIA, junto à Empresa: RC X CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.412.549/001-35, com sede na Rua Dois de Julho, nº 2689 Sala A, Centro-Macaúbas – BA, CEP 46.500-000, representado pelo(a) senhor(a) Roberto Cleber de Oliveira Rego, do CPF nº 043.968.865-51, cujo valor global será de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). Pelo período de 20/05/2020 à 31/12/2020.

Paratinga - Bahia, 19 de maio de 2020.

Marcel José Carneiro de Carvalho
Prefeito Municipal

Departamento de Licitações e Contratos – Prédio em cima da Caixa Econômica, Rua Benjamin Constant – Centro – CEP:47.500-000 – Paratinga – BA